

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 961

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - 30 de dezembro de 2011

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 961 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.565/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a atualização das tarifas de gás natural e GLP com vigência a partir de 01/01/2012, da concessionária CEG RIO, como segue abaixo:

ANEXO I

Tarifas - CEG RIO

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa A
--------	------------------	----------

		R\$
	Vigência	01/0
GN Res.	0 - 7	3,0
	8 - 23	4,0
	24 - 83	6,0
	> 83	6,0
GN Ind.	0 - 200	3,0
	201 - 2.000	2,0
	2.001 - 10.000	1,0
	10.001 - 50.000	1,0
	50.001 - 100.000	1,0
	100.001 - 300.000	1,0
	300.001 - 600.000	1,0
	600.001 - 1.500.000	1,0
	1.500.001 - 3.000.000	1,0
	3.000.001 - 15.000.000	1,0
	> 15.000.000	1,0
GN Com.	0 - 200	5,0
e	201 - 500	5,0
Outros	501 - 2.000	4,0
	2.001 - 20.000	4,0
	20.001 - 50.000	4,0

	> 50.000	3,5
GNV		0,9
Petroquímico		0,8
GLP	Residencial (R\$/kg)	3,5
	Industrial (R\$/kg)	3,8

## ANEXO II

### Tarifas Setoriais - CEG RIO

Classe	Faixa de Consumo	TA R\$ 01/01
GN Ind.	0 - 200	2,6
Ind. Salineira	201 - 2.000	1,6
	2.001 - 10.000	1,4
	10.001 - 50.000	1,2
	50.001 - 100.000	1,1
	100.001 - 300.000	1,0
	300.001 - 600.000	0,9
	600.001 - 1.500.000	0,9
	1.500.001 - 3.000.000	0,8
	> 3.000.000	0,8
GN Ind.	0 - 200	0,9
Ind. Barrilhista	201 - 2.000	0,8
	2.001 - 10.000	0,8

	10.001 - 50.000	0,8
	50.001 - 100.000	0,8
	100.001 - 300.000	0,8
	300.001 - 600.000	0,8
	600.001 - 1.500.000	0,8
	1.500.001 - 3.000.000	0,8
	> 3.000.000	0,8
GN Ind.	0 - 200	1,2
Ind. Ceramista	201 - 2.000	1,0
	2.001 - 10.000	1,0
	10.001 - 50.000	0,9
	50.000 - 100.000	0,9
	> 100.000	0,9
Climatização	0 - 200	3,6
	201 - 5.000	2,1
	5.001 - 20.000	1,8
	20.001 - 70.000	1,5
	70.001 - 120.000	1,4
	120.001 - 300.000	1,2
	300.001 - 600.000	1,1
	600.001 - 1.500.000	1,0
	acima de 1.500.000	1,0

Cogeração	0 - 200	3,6
	201 - 5.000	2,1
	5.001 - 20.000	1,8
	20.001 - 70.000	1,5
	70.001 - 120.000	1,4
	120.001 - 300.000	1,2
	300.001 - 600.000	1,1
	600.001 - 1.500.000	1,0
	acima de 1.500.000	1,0

### ANEXO III

#### Tarifas Consumidores Livres CEG RIO

Classe	Faixa de Consumo	TA R\$ 01/01
Petroquímico	Faixa única	0,0
GN Ind.	0 - 200	2,2
	201 - 2.000	0,9
	2.001 - 10.000	0,8
	10.001 - 50.000	0,5
	50.001 - 100.000	0,4
	100.001 - 300.000	0,3
	300.001 - 600.000	0,1

	600.001 - 1.500.000	0,1
	1.500.001 - 3.000.000	0,1
	> 3.000.000	0,1
GN Ind.	0 - 200	1,7
Ind. Salineira	201 - 2.000	0,7
	2.001 - 10.000	0,6
	10.001 - 50.000	0,4
	50.001 - 100.000	0,3
	100.001 - 300.000	0,2
	300.001 - 600.000	0,1
	600.001 - 1.500.000	0,1
	1.500.001 - 3.000.000	0,1
	> 3.000.000	0,1
GN Ind.	0 - 200	0,2
Ind. Barrilhista	201 - 2.000	0,1
	2.001 - 10.000	0,1
	10.001 - 50.000	0,1
	50.001 - 100.000	0,1
	100.001 - 300.000	0,0
	300.001 - 600.000	0,0
	600.001 - 1.500.000	0,0
	1.500.001 - 3.000.000	0,0

	> 3.000.000	0,0
--	-------------	-----

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.565/2011

Data: 29/11/2011

Rubrica: *[assinatura]*



**Processo nº. :** E-12/020.565/2011.  
**Data de autuação:** 29/11/2011.  
**Concessionária:** CEG RIO  
**Assunto:** Atualização de Tarifas de gás, com vigência a partir de 01/01/2012.  
**Sessão Regulatória:** 20/12/2011

---

### RELATÓRIO

---

Trata-se de processo instaurado tendo em vista a correspondência DIRPIR – 058/11, de 29/11/2011, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que praticará, a partir de 01/01/2012, variações tarifárias de gás natural e GLP.

Através da correspondência DIRPIR – 060/11, a Concessionária apresenta nova tabela contida no “ANEXO III”, para substituir a anteriormente encaminhada pela DIRPIR – 058/11, de 29/11/2011.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária oferece a Nota Técnica CAPET nº. 093/2011, de 02/12/11, na qual apresenta sua análise e conclui informando que:

*“Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pelas Delegatárias para o gás natural e GLP, encaminhando através da correspondência DIRPIR-058/11 e, no anexo I, apresentou o quadro com os limites máximos para vigorar a partir de 01/01/2012.*

*Foram calculados, também, os valores referentes ao GNV, da ordem de R\$ 1,0435 (tarifa limite), com a ressalva de que a concessionária praticará tarifa com desconto comercial, com*

*[assinatura]*



**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo Nº E-12/020.565/2011  
Da : 29.09.11 às 45  
Publica: [assinatura]



base no mecanismo de realocação de valores - MRV, que é disposto na tabela CAPET;

Observe-se que a delegatária, por disposição contratual, somente pode cobrar as novas tarifas ajustadas após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias."

A Procuradoria desta Agência ofereceu seu Parecer nº. 18/2011/LMMN/Procuradoria AGENERSA, às fls 28/29, no qual, após breve relato citando o Contrato de Concessão e a Lei nº 2.752/97, dispõe:

"Em prosseguimento, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (CAPET), através da Nota Técnica de nº 093/2011, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas para o gás natural e manufaturado, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária.

Desta feita, estando o processo completamente instruído, restando, apenas, a comprovação da publicação das novas estruturas tarifárias com 30 (trinta) dias de antecedência, que não se encontra nos autos, opino pelo implemento da revisão tarifária (...)."

Em 08/12/2011, através da correspondência AGENERSA/ASSESSORIA/SECEX nº 218, às fls. 30, os autos foram digitalizados e disponibilizados na pasta T:ASSIMLEI 5619 da intranet, bem como na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Através do Ofício AGENERSA/PRESI nº. 610, tendo em vista o disposto na Lei nº. 5.619/2009, remeteu-se cópia ao Presidente da Assembléia

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/020.565/2011

Data: 29/12/11 Fis. 46

Rubrica: *J. Bismarck*



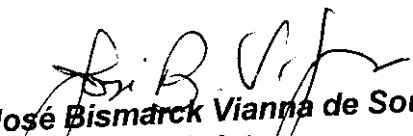
Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, Deputado Paulo Melo, os processos regulatórios referentes à “Atualização das Tarifas de gás, com vigência a partir de 01.01.2012”, das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Pela Resolução nº. 264, em Reunião Interna datada de 08/12/2011, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Em 12/12/2011, a Concessionária foi intimada a apresentar Razões Finais, e até presente data não houve qualquer manifestação a respeito.

Retornando os autos à Assessoria deste Relator, remeteram-se os mesmos à conclusão e elaboração do voto.

***Isto posto, é o que Relato.***

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
**Conselheiro-Relator**

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/020.565/2011

Data: 29/11/11 Fis 42

Rubrica: *[assinatura]*



**Processo nº. :** E-12/020.565/2011.  
**Data de autuação:** 29/11/2011.  
**Concessionária:** CEG RIO  
**Assunto:** Atualização de Tarifas de gás, com vigência a partir de 01/01/2012.  
**Sessão Regulatória:** 20/12/2011.

---

**VOTO**

---

Trata-se de análise a processo de atualização de tarifas de gás, com vigência a partir de 01/01/2012, originado por requerimento da Secretaria Executiva, tendo em vista Carta da Concessionária CEG RIO.

Vale ressaltar que as variações ocorrerão nas tarifas de gás natural, e GLP.

Em sua nota técnica, a CAPET, indica que procedeu os cálculos referentes às tarifas-limites e que chegou aos mesmos valores que a Concessionária. Também salienta, que a CEG RIO só poderá cobrar as novas tarifas ajustadas após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Pronunciando-se, a Procuradoria corroborou com aquela Câmara Técnica que sugeriu pelo implemento da revisão tarifária, ressaltando que a Concessionária deve publicar as novas estruturas tarifárias com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cabe salientar, que atendendo ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, houve a remessa de ofício ao Presidente da ALERJ, para ciência, disponibilizando cópias dos processos regulatórios referentes à atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01.01.2012, das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Em sede de Razões Finais a Concessionária apresenta seus argumentos em consonância com a Câmara Técnica e com a Procuradoria,

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.565/2011

Data: 28/11/11 Fis 42

Rubrica: V. Bismarck



comprovando a publicação dos valores nos jornais de grande circulação no dia 30/11/2011.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo ser devida à Concessionário a pretendida revisão.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor homologar a atualização das tarifas de gás natural e GLP da CEG RIO com vigência a partir de 01/01/2012, conforme tabela em anexo.

**É como voto.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
**Conselheiro-Relator**

**ANEXO I**

<b>Tarifas CEG Rio</b>		
		01/01/2012
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,7085
	8 - 23	4,9318
	24 - 83	6,0521
	> 83	6,4072
	GN Ind.	0 - 200
	201 - 2.000	2,1278
	2.001 - 10.000	1,8817
	10.001 - 50.000	1,5434
	50.001 - 100.000	1,4109
	100.001 - 300.000	1,2691
	300.001 - 600.000	1,1014
	600.001 - 1.500.000	1,0969
	1.500.001 - 3.000.000	1,0847
	3.000.001 - 15.000.000	1,0435
	> 15.000.000	1,0435
GN Com. e Outros	0 - 200	5,5500
	201 - 500	5,0140
	501 - 2.000	4,7478
	2.001 - 20.000	4,4983
	20.001 - 50.000	4,0363
	> 50.000	3,2678
GNV		0,9966
Petroquímico		0,8938
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7451
	industrial (R\$/kg)	3,8470

**ANEXO II**

<b>Tarifas Setoriais - CEG RIO</b>		
		01/01/2012
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,6586
	201 - 2.000	1,6029
	2.001 - 10.000	1,4365
	10.001 - 50.000	1,2076



**AGENERSA**Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/020.565/2011

Data: 20/09/2011 Fis. 50

Rubrica: 10212



	50.001 - 100.000	1,1180
	100.001 - 300.000	1,0225
	300.001 - 600.000	0,9090
	600.001 - 1.500.000	0,9061
	1.500.001 - 3.000.000	0,8981
	> 3.000.000	0,8700
GN Ind. Ind. Barrilhistas	0 - 200	0,9878
	201 - 2.000	0,8993
	2.001 - 10.000	0,8853
	10.001 - 50.000	0,8660
	50.001 - 100.000	0,8588
	100.001 - 300.000	0,8506
	300.001 - 600.000	0,8411
	600.001 - 1.500.000	0,8409
	1.500.001 - 3.000.000	0,8400
	> 3.000.000	0,8376
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,2790
	201 - 2.000	1,0474
	2.001 - 10.000	1,0109
	10.001 - 50.000	0,9607
	50.000 - 100.000	0,9412
	> 100.000	0,9200
Climatização	0 - 200	3,6893
	201 - 5.000	2,1278
	5.001 - 20.000	1,8817
	20.001 - 70.000	1,5434
	70.001 - 120.000	1,4109
	120.001 - 300.000	1,2691
	300.001 - 600.000	1,1014
	600.001 - 1.500.000	1,0969
	acima de 1.500.000	1,0847
Cogeração	0 - 200	3,6893
	201 - 5.000	2,1278
	5.001 - 20.000	1,8817
	20.001 - 70.000	1,5434
	70.001 - 120.000	1,4109
	120.001 - 300.000	1,2691
	300.001 - 600.000	1,1014
	600.001 - 1.500.000	1,0969
	acima de 1.500.000	1,0847

Serviço Público Estadual  
Processo Nº E-12/020.565/2011  
Data: 29/01/11 Fis 51  
Fabrica: UNIFAC



**ANEXO III**

<b>Tarifas Consumidor Livre - CEG RIO</b>		<b>01/01/2012</b>
<b>Classe</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Tarifa RS/m3</b>
Petroquímico	Faixa única	0,0271
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,2177
	201 - 2.000	0,9940
	2.001 - 10.000	0,8012
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3212
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1862
	1.500.001 - 3.000.000	0,1767
	> 3.000.000	0,1444
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,7274
	201 - 2.000	0,7742
	2.001 - 10.000	0,6239
	10.001 - 50.000	0,4172
	50.001 - 100.000	0,3363
	100.001 - 300.000	0,2500
	300.001 - 600.000	0,1476
	600.001 - 1.500.000	0,1449
	1.500.001 - 3.000.000	0,1377
	> 3.000.000	0,1123
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,2187
	201 - 2.000	0,1388
	2.001 - 10.000	0,1262
	10.001 - 50.000	0,1087
	50.001 - 100.000	0,1022
	100.001 - 300.000	0,0948
	300.001 - 600.000	0,0863
	600.001 - 1.500.000	0,0861
	1.500.001 - 3.000.000	0,0853
	> 3.000.000	0,0831

*J*